PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)

E A

PONTIFICIA UNIVERSIDAD CATÓLICA DEL ECUADOR (PUCE)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, casado, professor, doravante denominada **UFPel** e a Pontificia Universidad Católica del Ecuador, criada pelo Decreto de 2 de julho de 1946, publicado no R.O nº 629, de 8 de julho de 1946 e erigida por la Santa Sede el 16 de julio de 1954, con sede en la Av. 12 de octubre 1076 y Roca, neste ato representada pelo Dr. Fernando Ponce León, S.J., doravante denominada **PUCE**, resolvem firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSÁVEIS PELO ACORDO

Pela UFPel:

Nome: Eder João Lenardão

Unidade: Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos - CCQFA

Email: lenardao@ufpel.edu.br

Telefone: +55 53 32757356

Pela PUCE:

Dirección de Relaciones Internacionales

Email: relint@puce.edu.ec

Telefone: +593 22991700 ext. 1639

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo a conjugação de esforços para o desenvolvimento de um programa de cooperação técnico-cultural-científica-acadêmica e de extensão, através de projetos específicos para cada ação a ser desenvolvida, priorizando-se o apoio à mobilidade acadêmica discente nos cursos de graduação.

Parágrafo Único: as partes se comprometem, desde já, a firmarem Acordos Específicos para cada uma das ações interinstitucionais a serem desenvolvidas, respeitando a legislação vigente em cada país.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Nas ações que envolvam a mobilidade de estudantes, o Acordo Específico irá conter os detalhes do intercâmbio interinstitucional que, previamente, será aprovado pela administração de cada Instituição.

Parágrafo Primeiro: caberá ao Acordo Específico determinar as regras, requisitos e condições para a mobilidade discente, bem como a concessão de bolsas, auxílios ou subsídios de qualquer natureza, observando, sempre, a reciprocidade entre as Instituições e os critérios e requisitos estabelecidos entre a UFPel e a PUCE e demais cláusulas que sejam estipuladas em comum acordo.

Parágrafo Segundo: serão de responsabilidade de cada estudante os custos de despesas com apólice de seguro de vida e saúde para o período de estadia, os vistos e outras documentações que possam vir a ser exigidas para o ingresso no país de destino.

Parágrafo Terceiro: as Instituições se comprometem a informar aos discentes interessados em mobilidade internacional que, ao chegarem à Instituição de destino, deverão se sujeitar às regras desta, principalmente no que tange ao regime didático e de ensino, às regras de conduta e às penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA INFRAESTRUTURA

Todas as atividades a serem desenvolvidas deverão respeitar as dependências de cada Instituição, que oferece suas salas, laboratórios e demais espaços no intuito de proporcionar maior bem-estar e aprendizado ao discente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O presente Protocolo não implica qualquer ônus ou encargo financeiro para a UFPel ou a PUCE.

Parágrafo Único: os Acordos Específicos poderão prever despesas financeiras, desde que observadas às disposições legais vigentes a cada uma das Instituições.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO

Após a assinatura deste Acordo por ambas as Instituições, este entrará em vigor por um período de 4 (quatro) anos. Sua renovação deverá ser manifestada de forma expressa e por escrito, após prévia avaliação das partes, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: o término deste Acordo não acarreta em qualquer sanção financeira ou de outra natureza. As eventuais dúvidas decorrentes da sua execução serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

As partes darão por encerrado o Acordo nos seguintes casos:

a) Por encerramento do prazo;

b) Por força maior ou caso fortuito que impeça o cumprimento do objeto do convênio. Isto deve ser devidamente justificado pela parte que o formula e no prazo de sessenta (60) dias após o ocorrido;

c) Em comum acordo entre as partes; e

d) Por decisão de qualquer das partes de denunciá-lo, desde que a outra parte não tenha cumprido com qualquer das cláusulas previstas neste contrato, que deverá ser comunicada de forma justificada à outra parte, com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência.

No entanto, a rescisão deste Acordo por qualquer uma das causas mencionadas acima, não afetará a conclusão do objeto e as obrigações que as partes adquiriram e que estão executando naquele momento, a menos que concordem em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERPRETAÇÃO

As controvérsias surgidas na interpretação ou execução do presente Protocolo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa e de comum acordo entre as partes.

E por concordarem as partes com o conteúdo e as condições acima convencionadas, assinam as 4 (quatro) vias originais deste documento, 2 (duas) em espanhol e 2 (duas) em português.

Pelotas, data.

Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal
Reitor da UFPel

Quito, data. 20 de junio 2019

Dr Fernando Ponce León, S.J.
Reitor da PUCE

Pontificia Universidad Católica del Ecuador
RECTORADO
Quito